

a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital de Sobral Cid as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	...	...
...	IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	...
1	Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
...	...	...
...	V — Pessoal operário e auxiliar	...
...	1) Pessoal operário qualificado:	...
3	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
...	...	...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 53/82

de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 772/80, de 2 de Outubro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital da Covilhã.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital

Distrital da Covilhã as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	...	...
...	IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	...
3	Chefe de serviços administrativos hospitalares (f)	G
...	...	...
2	Chefe de secção	I
...	...	...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 54/82

de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 653/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lamego.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lamego as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	...	...
...	II — Pessoal técnico superior	...
...	1) Pessoal médico:	...
...	Internato médico:	...
—	Interno de especialidade (g)	G
—	Interno de policlínica (g)	H
...	...	...
...	III — Pessoal técnico	...
...	...	...